



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 077 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALIANÇA-PE E A PESSOA JURÍDICA JÚLIA PATRÍCIA DE ANDRADE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 40.811.105/0001-45.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **JÚLIA PATRÍCIA DE ANDRADE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.811.105/0001-45** situada na Rua Martins Junior, nº 55, Sala anexo garagem, Apt 202 - Edf. Cesario Alves de Melo, centro, Timbaúba/PE, neste ato representado por **JÚLIA PATRÍCIA DE ANDRADE MELO**, brasileira, divorciada, CPF **866.268.254-53**, residente e domiciliado na Rua Martins Júnior, nº. 55, Edifício Cesário Alves de Melo, Apto. 202, –centro – Timbaúba/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de serviços de consultoria técnica relacionada à fase interna das licitações, tais como: orientação à correta elaboração de Termos de referência e elaboração de editais para todas as modalidades, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução objeto deste acordo será de até **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, permitida sua prorrogação, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, totalizando um valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Parágrafo único – O Município de Aliança/PE efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



serviços objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria do órgão, sita à Rua Dr. Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança-PE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

04.123.0002.2015.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

São obrigações da contratante:

§ 1º O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de eficácia do mesmo.;

§ 2º Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

§ 3º Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

§ 4º Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**;

§ 5º Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

§ 6º Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

§ 7º Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

§ 8º Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

§ 9º Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

§ 10º Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à **Contratada**:



I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a **Contratada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência, conforme transcrito:

- a) Orientação técnica para a correta elaboração de Termos de Referência a partir das especificações de compras e serviços construídas pelos servidores responsáveis;
- b) Orientação e esclarecimentos no que se refere ao planejamento, organização e rotinas preparatórias das licitações, com base nas instruções emanadas pelo Setor Jurídico Municipal, bem como seus regulamentos internos e Lei Geral de Licitações e Contratos;
- c) Participação em reuniões internas com os gestores dos Fundos Municipais ou Secretários, quando solicitado, com vistas a tratar de assuntos relacionados a aquisições de materiais e serviços de interesse público;
- e) Visitas técnicas regulares semanais, seguindo a programação de 02(dois) dias por semana, sendo de duração de 06(seis) horas cada visita;
- f) Atendimento extras aos setores demandantes, incluindo consultas por telefone, vídeo conferência, ou por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, sempre que for necessário;
- g) O serviço será prestado de forma remota e presencialmente durante as visitas semanais, por demanda comunicada via e-mail ou presencialmente.

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VI – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

Conforme disciplinado nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Caso ocorra a prorrogação acima prevista e a vigência do contrato supere 12 meses, o valor poderá ser reajustado, no tempo oportuno, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de extinção contratual, por sua culpa ou dolo, será a Contratada constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

III – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Quil

18



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do Art. 146 da Lei 14.133/21, no ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

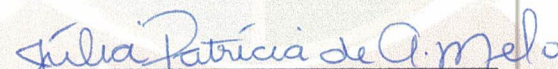
Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca do Aliança - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Aliança, 01 de junho de 2021.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeitura Municipal de Aliança -
CONTRATANTE


JÚLIA PATRÍCIA DE ANDRADE MELO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 40.811.105/0001-45
Júlia Patrícia de Andrade Melo
CPF nº.
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	<i>Jose Daniel Vicente da Silva</i>
CPF:	<i>115.319.624-52</i>
NOME:	<i>Josias Monteiro Leixoto Junior</i>
CPF:	<i>102.577.744-16</i>